

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[EDITAL N. 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 - REMOÇÃO/PROMOÇÃO GLOBAL](#)

Cientifica os Juízes Titulares de Vara do Trabalho interessados para que, observada a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho.

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 18/09/2017, p. 1-2)

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 205, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#)

Altera a Resolução CSJT nº 11, de 15 de dezembro de 2005, que regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/1990 no âmbito da Justiça do Trabalho.

(DEJT/CSJT/Cad. Adm. 15/09/2017, p. 1-2)

Superior Tribunal de Justiça

SÚMULA n. 587

Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

SÚMULA n. 588

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

SÚMULA n. 589

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

[Acesso à íntegra das Súmulas n. 587, 588 e 589.](#)

SÚMULA n. 590

Constitui acréscimo patrimonial a atrair a incidência do imposto de renda, em caso de liquidação de entidade de previdência privada, a quantia que couber a cada participante, por rateio do patrimônio, superior ao valor das respectivas contribuições à entidade em liquidação, devidamente atualizadas e corrigidas.

SÚMULA n. 591

É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

SÚMULA n. 592

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

[Acesso à íntegra das Súmulas n. 590, 591 e 592.](#)

(DJe/STJ 18/09/2017, p. 2122-2123; 2219-2221)